

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de investimentos financeiros em consultoria de valores mobiliários, atendendo as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Das condições de participação:

2.1.1. **LIVRE CONCORRÊNCIA:** No que tange ao presente procedimento licitatório, observa-se que para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de investimentos financeiros em consultoria de valores mobiliários para o IPASC o valor estimado **não** é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil);

2.1.1 Devido a não comprovação na fase interna do processo em questão de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas sediadas local ou regionalmente capazes de prestarem o serviço ora licitado, e prezando sempre a melhor escolha para a Administração, desta maneira garantindo o princípio da economicidade motivo suficiente para deliberar o presente certame para LIVRE CONCORRÊNCIA, sem reserva de cota para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

2.1.2. Esclareço que tal escolha não representa prejuízo a qualquer licitante que almeja participar do certame, visto que esse será destinado a livre concorrência, inclusive para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas, ficando os demais direitos a essas resguardados pela legislação.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da presente licitação:

2.2.1. Pessoa física.

2.3. Da Avaliação do Custo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria de investimentos para assessoramento da equipe que compõem a unidade gestora do IPASC, visando o atendimento da Portaria do MPS nº 519 e alterações, bem como Resolução do BACEN nº 4.695 para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão.	MESES	06	R\$ 8.966,66	R\$ 53.799,96

2.4. Consoante o valor unitário e global demonstrado no MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS anexado aos autos, o custo máximo aceitável para a contratação pelo período de 06 (seis) meses é de **R\$ 53.799,96 (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, cujos valores constam na tabela apurada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão- IPASC, anexada aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2.5. Para obtenção dos valores médios dos itens, foram realizadas pesquisas prévias de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo dos produtos específicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS:

3.1. Especificação dos serviços:

a) Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, nos termos da Resolução do nº. 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional bem como da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, a ser entregue 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

b) Avaliação trimestral de risco dos ativos, nos termos da Resolução do nº. 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;

c) Relatório mensal, com análise do desempenho da carteira de investimento do IPPA informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do IPPA, a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução do nº. 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;

d) Relatório mensal do fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;

e) Encaminhamento diário de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do IPPA em reais e percentualmente, a chamada cota única.

f) Análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução do nº. 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, quando solicitado pelo IPPA, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de RF, Ações e Multimercados. Os Fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis.

g) Parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução do nº. 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro do Ministério da Previdência Social – MPS, a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente;

h) Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, sempre observando os limites de exposição ao risco e de perdas máximas permitidas em consonância com a Resolução do nº. 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do IPPA e suas respectivas alterações, objetivando alcançar a meta atuarial do IPPA;

i) Assessoramento na elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do IPPA, nos termos da Resolução do nº. 4.695, de 27 de novembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações;

j) Efetuar treinamento e capacitação dos membros dos Comitês de Investimentos, Conselhos e Gestor (es) do IPPA, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, com carga horária estimada de 4 (quatro) horas por evento e direcionadas a assuntos relevantes ao mercado financeiro;

k) Reuniões mensais, na sede do IPPA, com a presença de consultor (es) da contratada, com o (s) Gestor (es), Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do IPPA;

l) Enviar mensalmente um relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPPA em cada uma das suas aplicações financeiras;

m) Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado do (s) gestor (es),

Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos do IPPA, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

n) Enviar mensalmente, via e-mail, todos os extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, até o 7º dia útil de cada mês.

o) **Atendimento pessoal na sede da empresa contratada, com no mínimo duas visitas mensais.**

3.2. DA POLÍTICA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS:

3.2.1. A política de investimentos envolve:

3.2.1. Aprovação de limites de alocação de investimentos do ano 2019, junto ao gestor e conselho municipal de previdência;

3.2.2. Confeção do relatório para envio ao Ministério da Previdência Social contendo:

a) Limites de alocação;

b) Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos.

3.2.2. Entrega do caderno da política de investimentos de 2020;

3.2.4. Relatório de Investimento consolidado referente ao exercício de 2019.

3.3. A CONSULTORIA ORA CONTRATADA COMPREENDE:

3.3.1. Elaboração de relatório mensal detalhado sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações;

3.3.2. Elaboração de relatório anual de avaliação de desempenho da carteira de ativos;

3.3.3. Elaboração do relatório trimestral de acordo com a Resolução 3922 e Portarias do MPS-SPS e exigência do TCM;

3.3.4. Emissão de pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimento de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);

3.3.5. Acompanhar e elaborar relatório do enquadramento dos investimentos quanto a Política de Investimentos vigente e dar instrução por escrito quando houver necessidade de alteração na política vigente;

3.3.6. Suporte online aos membros do CMP – Conselho Municipal de Previdência e a equipe gestora do RPPS e ao Comitê de Investimentos;

3.3.7. Envio de DAIR ao MPS - SPS;

3.3.8. Confeção do APR para fixação no mural do RPPS;

3.3.9. Participação mensal nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos com o objetivo de orientar seus membros.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. O procedimento pretende obter os serviços necessários para manter a regularidade dos investimentos com suporte e diagnóstico das políticas de valores mobiliários nas tomadas de decisão de investimentos, sinalização dos enquadramentos legais, percentuais permitidos pela Legislação aplicável aos RPPS, e avaliação dos riscos da carteira de investimentos mediante ao Instituto de Previdência –IPASC.

4.2. No entanto, a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de investimentos financeiros em consultoria de valores mobiliários se justifica em razão da alta complexidade do objeto, visto se tratar de uma área de maior vulnerabilidade da Administração e que, portanto, requer um grau mais elevado de atenção e cuidado com vista a permitir a condução de um processo probo e rígido.

4.3. Portanto, a ausência de uma equipe técnica preparada e com vasta experiência nesta área pode trazer vários prejuízos para erário, como possíveis perdas monetárias, podendo causar danos irreversíveis aos beneficiários do Instituto, uma vez que, os ativos financeiros atuais, tem em média aproximadamente cerca de R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais), aplicados visando a ampliação desses recursos aliado ao interesse de maior segurança das aplicações da autarquia.

4.4. Diante disso, foi deflagrada a necessidade de contratação de profissionais de natureza singular, para a qual se exige especialização e estudos aprofundados dos temas a serem tratados para acompanhamento e gerenciamento monetários, elementos necessários à tomada de decisões visando a dar maior segurança à manutenção do patrimônio gerido.

5. MODO DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação será realizada pelo regime de **menor preço por item**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente aquisição irá onerar a dotação orçamentária compactada de nº 20190220, a qual foi devidamente expedida pelo Departamento de Contabilidade, considerando necessidades do Instituto Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS:

7.1. Comprovação da capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de **um ou mais** atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços compatível com as características do objeto da presente licitação.

7.2. A licitante deverá apresentar no ato da contratação o certificado da Comissão de Valores Mobiliários – CVM como Consultor de Valores Mobiliários.

7.3. Da Equipe Técnica Mínima:

7.3.1. O licitante deverá disponibilizar no ato da contratação 02 (dois) profissionais, um a ser indicado como coordenador e outro como coordenador adjunto, para o objeto deste Termo de Referência, devendo obrigatoriamente ser:

7.3.1.1. Profissional com formação superior, responsável pela coordenação dos serviços de acompanhamento e gerenciamento das carteiras de investimento com experiência, deverá possuir aprovação no exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 e ou CPA 20, CEA) em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas neste instrumento.

7.3.1.2. Profissional com formação superior, responsável pela coordenação adjunto dos serviços de acompanhamento e gerenciamento das carteiras de investimento com experiência, deverá possuir aprovação no exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 e ou CPA 20, CEA) em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas neste instrumento.

7.4. Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pela realização do objeto da licitação, identificando os meios de comunicação para atendimento, inclusive quando for acesso remoto;

7.5. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

7.6. O licitante deverá comprovar a aptidão dos responsáveis técnicos, mediante cópia do registro no órgão competente no ato da contratação.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de execução dos serviços, bem como de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual.

9.2. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços objeto deste Termo, havendo interesse das partes, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado pelo prazo máximo previsto inc. II do art. 57 na Lei nº. 8.666 de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

10.6. A Contratante deverá proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter um responsável especializado em Assessoria Previdenciária a disposição do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC, das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas.**

11.2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

11.3. A contratada deverá disponibilizar, no ato da contratação, um número de telefone móvel (**celular**) e outro fixo e, ainda, um representante que ficará disponível para receber as ligações da contratante, devendo informar o nome do funcionário e os respectivos números de contatos.

11.4. A contratada deverá ainda informar, no ato da apresentação das propostas e da contratação, um meio eletrônico (**e-mail**) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, ao Instituto para que este, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre contratante e contratada.

11.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.17. Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

11.18. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

11.19. Efetuar a entrega dos relatórios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão- IPASC, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.20. Atender prontamente a quaisquer exigências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão- IPASC, inerentes ao objeto da presente licitação;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e a aceitação e/ou aprovação pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC**, com respectiva apresentação da Nota Fiscal,

emitidas em conformidade com o instrumento contratual.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC**, com CNPJ nº 24.811.705/0001-57, com sede administrativa na Rua Cel. Afonso Paranhos, nº 670 - Setor Central, CEP. 75.701-470, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação dos serviços prestados.

12.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A fiscalização da contratação será exercida por representantes designados pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.5. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores

contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser verificados juntamente com os documentos fornecidos pela Contratada que contenham a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso e/ou outros documentos que a Contratante achar pertinente solicitar.

13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada e/ou exigidas pela Contratante, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Catalão (GO) aos, 27 de agosto de 2.019.



KARLA ROSANE SANTOS RABELO
Superintendente do IPASC
Decreto nº 1.580 de 09/07/2019